



Tamboril
PREFEITURA



05º QUINTO TERMO DE ADITIVO AO TERMO CONTRATUAL

QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.11.19.001 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E A EMPRESA STAFF CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Tamboril, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Centro Administrativo Antonio Mota, situado a Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, através da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, representada pelo o Secretário, o Sr. Antonio Fábio Ferreira de Souza, firmado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado à empresa **STAFF CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com endereço à Rua Alfredo Terceiro, nº 500, Centro, Boa Viagem/CE, CEP: 63.870-000, inscrito no CNPJ sob o nº 03.788.024/0001-45, representada pelo o Sr. George Dantas da Costa, portador do CPF/MF nº 139.499.854-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato 2024.11.19.001, decorrente do processo licitatório da Concorrência Pública Eletrônica Nº 004/2024/CP, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E REQUALIFICAÇÃO ARQUITETÔNICA DA E.M.E.F 04 DE OUTUBRO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o Art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Portanto, terá vigência de 16 de novembro de 2025 a 15 de maio de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldado legalmente. O motivo preponderante foi em virtude da dificuldade de execução dos serviços no ambiente escolar em funcionamento, o que exige adoção de medidas adicionais para garantir a segurança e minimizar impactos nas atividades pedagógicas, resultando em possíveis alterações durante a obra. Diante disso, os fatores citados anteriormente implicaram na necessidade de readequação do cronograma físico. Ressaltando que, esses serviços são essenciais e indispensáveis para o bom andamento da obra.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSO

4.1 - A referida despesa correrá por recursos Ordinários e Dotação Orçamentária nº 0402.12.361.0003.1.008 - Construção Reforma e Ampliação de Escolas da Ens. Fund.





Tamboril
PREFEITURA



vinculadas ao FUNDEB, no elemento de despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações, subelemento: 4.4.90.51.92 – benfeitorias e instalações, fonte de recursos: 1542000000 – Transf. Do FUNDEB – Comple. União – VAAT.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

5.2 - E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril/CE, 16 de outubro de 2025

Antonio Fábio Ferreira de Souza

ANTONIO FÁBIO FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

GEORGE DANTAS DA
COSTA:13949985468

Assinado de forma digital
por GEORGE DANTAS DA
COSTA:13949985468

**STAFF CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES E
SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA**
George Dantas da Costa
CPF/MF nº 139.499.854-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Antonia Lucyssa Pereira Moura* CPF: *088.146.013-30*
2. *Marcelo Amílcar Silva Araújo* CPF: *013.502.333-58*